



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera e acrescenta dispositivos a Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Osório.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, faz saber e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Inclui o § 1º, o § 2º e o § 3º ao art. 48 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48...

§ 1º As comissões deverão se reunir, semanalmente, ao menos uma vez, em dia e horário definido por seus membros em sua primeira reunião.

§ 2º Em caso de feriados, a reunião será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Fica dispensada a realização das reuniões em caso de ausência de matéria para análise”.

Art. 2º Inclui o § 7º ao art. 49 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49...

[...]

§ 7º Os prazos constantes neste artigo ficam suspensos em caso de diligências ou providências sugeridas, pelos membros das comissões, ao proponente da proposição em análise”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

Art. 3º O art. 77 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77...

I – ...

II – ordem do dia, destinada à discussão e votação da pauta, com cinco (5) minutos para cada orador, com exceção do proponente e do relator que terão assegurados o seu tempo em dobro.

III – grande expediente, com a duração máxima de até duas (02) horas, observando-se o limite de tempo de duração da sessão, a primeira com tempo dividido igualmente entre os oradores inscritos, a segunda com o tempo dividido igualmente entre os Líderes de Bancada, não ultrapassando em nenhuma hipótese a 07 (sete) minutos para cada orador inscrito e 10 (dez) minutos para cada Líder de Bancada;

IV – explicação pessoal, com 03 (três) minutos para cada orador, observando-se o limite de tempo de duração da sessão, ficando vedada sua prorrogação exclusivamente para explicação pessoal.

[...]”

Art. 4º O art. 84 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84...

Parágrafo único. Fica vedada a prorrogação da sessão exclusivamente para possibilitar o uso dos espaços dos oradores inscritos, dos Líderes de Bancada e da explicação pessoal”.

Art. 5º Altera o art. 132 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132...

[...]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

§ 3º Fica vedada a discussão dos pedidos de indicações, com exceção do seu proponente que poderá fazer uso da palavra por 03 (três) minutos para defesa da proposição.

§ 4º O Vereador que votar contrariamente ao Pedido de Indicação poderá justificar seu voto”.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 17 de dezembro de 2025.

Rossano Teixeira  
Presidente

Isabel Silveira dos Santos  
Vice-presidente

Rosinara Jardim da Silva  
1ª Secretária

Maicon da Silva  
2º Secretário